



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER CDDM N° 1/2024 AO PLO N° 33/2024

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER sobre o PLO 33/2024, que Institui o “Programa Amamentação Solidária” no âmbito do município do Recife. **Pela APROVAÇÃO.**

RELATORA: Vereadora Elaine Cristina.

I. Relatório

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2024, de autoria do vereador Chico Kiko, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. Ato contínuo, a vereadora Elaine Cristina foi designada para ser relatora.

Trata-se de proposição cujo objetivo é instituir o “Programa Amamentação Solidária” no âmbito do município do Recife. Vejamos:

“Art. 1º Fica instituído o “Programa Amamentação Solidária”, que visa incentivar a doação de leite humano no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O “Programa Amamentação Solidária” consiste na distribuição gratuita de frascos de armazenamento de leite humano às mães lactantes que se disponham a doar o seu leite materno.

Parágrafo único. Os frascos de armazenamento de leite humano serão disponibilizados em locais estratégicos, tais como: I - unidades de saúde da família (USF); II - hospitais municipais; III - maternidades; e IV - postos de coleta de leite materno.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de conscientização e divulgação do “Programa Amamentação Solidária”, visando incentivar a participação das mães lactantes.

Art. 4º Consideram-se justificados os atrasos ou a ausência no trabalho das doadoras de leite humano, durante o tempo de deslocamento até a



unidade de saúde que receba a doação, mediante comprovação de atestado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justifica-se o Projeto de Lei em análise nos seguintes termos:

“A amamentação é um dos pilares fundamentais para a promoção da Saúde Infantil, sendo amplamente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como a forma mais completa de alimentação para os bebês nos primeiros meses de vida, pois o leite materno fornece todos os nutrientes essenciais para o crescimento e o desenvolvimento saudável do lactente, bem como confere proteção contra diversas doenças.

No entanto, nem todas as mães conseguem amamentar exclusivamente seus bebês, seja por questões de saúde, dificuldades individuais ou outras circunstâncias.

Nesse sentido, a doação de leite materno se torna uma ação de extrema importância, porque permite que bebês que não podem ser amamentados por suas próprias mães tenham acesso ao leite humano, garantindo seu crescimento e desenvolvimento adequados.

Diante desse contexto, a instituição do “Programa Amamentação Solidária” no município do Recife se justifica como uma medida para incentivar e facilitar a doação de leite materno, haja vista que, no ano de 2023, os estoques do banco de leite, em nossa cidade, estavam abaixo do nível esperado.

Desse modo, a distribuição gratuita de frascos de armazenamento de leite humano às mães lactantes que desejam doar seu leite facilitará o processo de coleta e de armazenamento do leite, tornando-o mais acessível e viável para um maior número de mulheres.

Além disso, a disponibilização de frascos de armazenamento em locais estratégicos, como Unidades de Saúde da Família (USF), hospitais municipais, maternidades e postos de coleta de leite materno, facilitará o acesso das doadoras a esses recipientes, contribuindo para aumentar o volume de leite doado.



Outrossim, as campanhas de conscientização e de divulgação do “Programa Amamentação Solidária” irão, também, desempenhar um papel crucial, informando e sensibilizando a população sobre a importância da doação de leite materno, além de incentivar a participação ativa das mães lactantes.

É válido destacar que a proposta referida nesta Matéria está respaldada no Programa 1.216 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, com o objetivo de consolidar e aperfeiçoar o modelo assistencial de atenção básica à saúde.

Assim, a instituição do “Programa Amamentação Solidária” se apresenta como uma medida relevante e necessária para promover a saúde e o bem-estar das crianças do município do Recife, além de fortalecer o apoio à amamentação e à doação de leite materno.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 19/02/2024, em regime de tramitação ordinário, tendo sido dispensado o prazo para emendas.

É o que importa relatar.

II. Análise

O Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2024, de autoria do vereador Chico Kiko, que propõe instituir “Programa Amamentação Solidária” no âmbito do município do Recife, está na competência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o Art. 121-E do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Inicialmente, é importante destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que toda criança tem o direito ao aleitamento materno e, as mães, de amamentarem os seus filhos.¹

1



Isso porque, o leite materno é um alimento que contribui para o desenvolvimento e crescimento da criança, protege a sua saúde e supre todas as necessidades nutricionais até os seis meses de idade. Após essa fase, requer apenas complementação com dieta saudável, mantendo o aleitamento até dois anos ou mais.²

Além disso, diferentemente de seus substitutos, o leite materno é uma fonte sustentável de alimento, já que não provoca poluição e não demanda energia, água ou combustível para sua produção, armazenamento e transporte. Ainda, ajuda a reduzir os custos do sistema de saúde, minimizando o tratamento de doenças na infância e em outras fases da vida, motivos pelos quais a amamentação tem expressiva participação na melhoria da nutrição, educação e saúde da sociedade.³

Nesse sentido, vale destacar que a legislação compreende a amamentação tanto através do seio materno quanto por meio de mamadeira, reconhecendo que a essência do termo "amamentar" é, sobretudo, o ato de "alimentar". Por essa razão, os direitos da lactante estendem-se não apenas às mães biológicas, mas também às mães adotivas quando a guarda provisória já foi deferida" e, de igual modo, àquelas que, por qualquer motivo, não conseguem produzir leite. Esta abordagem inclusiva é fundamental para assegurar que todas as mães tenham a possibilidade de cuidar de seus bebês, como também que todos os bebês possam desfrutar desse nutritivo alimento.⁴

Em virtude disso, tendo em vista que muitas pessoas não conseguem amamentar, seja por problemas de saúde física, psicológica ou outros impedimentos, a iniciativa de fomentar a doação de leite materno é imprescindível para ampliar as chances de recuperação de bebês prematuros e/ou de baixo peso, muitos desses internados em UTIs neonatais, bem como propiciar um desenvolvimento mais saudável por toda a vida.

2

<https://www.sbp.com.br/especiais/pediatria-para-familias/nutricao/a-importancia-do-aleitamento-materno/>

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aleitamento-materno>

⁴ <https://eurofarma.com.br/artigos/amamentacao-direito-garantido-lei-o-que-voce-precisa-saber>



Isso posto, **recomenda-se pelo voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2024.**

Esse é o parecer.

III. Voto

Frente ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2024**, de autoria do vereador Chico Kiko.

IV. Resultado das discussões

Após as discussões, opina a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2024**, de autoria do vereador Chico Kiko.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de março de 2024.

Vereadora Cida Pedrosa
Presidente

Vereadora Ana Lúcia
Vice-presidente

Vereadora Elaine Cristina
Membro efetivo

Vereadora Michelle Colins
Suplente



